



**A AMEAÇA DAS *FAKE NEWS* PARA A
DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS
NA ERA DO TECNOPOPULISMO**

*THE THREAT OF FAKE NEWS TO
DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS IN
THE AGE OF TECNOPOPULISM*





A AMEAÇA DAS *FAKE NEWS* PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS NA ERA DO TECNOPOPULISMO

THE THREAT OF FAKE NEWS TO DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS IN THE AGE OF TECNOPOPULISM

José Adércio Leite Sampaio¹

Lavínia Assis Bocchino²

RESUMO

Na era do tecnopopulismo, a qualidade epistêmica do debate eleitoral e os direitos humanos estão sob ameaça, devido às manobras de atores populistas para permanecerem no poder, combinadas a uma tecnologia de ponta que atua na coleta indevida dos dados de eleitores, por intermédio das plataformas de mídia, para a criação de propaganda microdirecionada e disseminação de *fake news* (desinformação) em massa nas redes sociais. Essas técnicas abusam do direito à liberdade de expressão ao manipular a opinião pública e

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidad de Castilla la Mancha. Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Escola Superior Dom Helder Câmara. Procurador Regional da República.

² Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro do Grupo de Pesquisa Algotatr.IA, coordenado pelo Dr. Prof. José Adércio Leite Sampaio.

impedir o acesso às informações verídicas, além de violar a privacidade do eleitor. A partir de estudos documentais, bibliográficos e comparativos com outros países para investigar como identificar o problema e pensar em soluções, o presente trabalho visa a encontrar meios eficazes e viáveis para combater esses mecanismos, no âmbito das eleições brasileiras, a fim de assegurar os direitos humanos e a democracia.

Palavras-chave: Direitos humanos fundamentais. Democracia. Tecnopopulismo. *Fake news* (desinformação). Métodos de combate.

ABSTRACT

In the era of technopopulism, the epistemic quality of the electoral debate and human rights are under threat, due to the maneuvers of populist actors to remain in power, combined with cutting-edge technology that acts in the improper collection of voter data, through platforms of media, for the creation of micro-targeted advertising and mass dissemination of fake news (disinformation) on social networks. These techniques abuse the right to freedom of expression by manipulating public opinion and preventing access to truthful information, in addition to violating voter privacy. Based on documentary, bibliographic and comparative studies with other countries to investigate how to identify the problem and think of solutions, the present work aims to find effective and viable ways to combat these mechanisms, in the context of Brazilian elections, in order to ensure human rights and democracy.

Keywords: Fundamental human rights. Democracy. Technopopulism. Fake news (disinformation). Combat methods.

1 INTRODUÇÃO

Os estudos acerca do tecnopopulismo, combinação do populismo tradicional com os algoritmos, têm revelado os sérios riscos e as fragilidades por que atravessa a democracia, a merecer um aprofundamento que possibilite identificar instrumentos que o enfrentem. O uso das *fake news* por atores populistas é um dos meios mais poderosos na deliberada estratégia de “relativizar” a história e de compor um quadro de narrativas autocentradas sobre a política. A esfera pública informada, base da democracia, torna-se um fragmento de “versões” de virtualidades e realidades não traduzíveis entre si, a minar a qualidade epistêmica do debate político. O fenômeno, identificado em democracias mais bem consolidadas, põe em crise a democracia ainda adolescente no Brasil.

Durante as eleições brasileiras de 2018, as plataformas digitais como Facebook e Whatsapp foram utilizadas de modo indevido por atores populistas, para disseminação de notícias falsas, que, devido à velocidade da internet, propagaram-se muito mais rapidamente do que os instrumentos legais capazes de identificá-las, de contê-las e de punir os responsáveis por sua circulação.

O objetivo geral da pesquisa é encontrar meios eficazes para combater as *fake news* no âmbito dessa onda populista em crescente no mundo e, particularmente, no Brasil, a fim de proteger e garantir os direitos fundamentais, tais como liberdade de expressão, participação, igualdade, acesso à informação, privacidade, pluralidade, para que se possa alcançar, verdadeiramente, o exercício do voto livre de máculas, garantindo a legitimidade da soberania popular. Os métodos de pesquisa utilizados foram o documental e o bibliográfico, de origem nacional e estrangeira, com análise de gráficos, participação em palestras, leitura de livros, artigos, jornais e periódicos, como também visualização dos documentários correlatos.

Parte-se da hipótese de que o investimento de educação digital é o mais poderoso e duradouro antídoto às “verdades alternativas” e aos “mundos paralelos” contrailuministas, difundidos pelas *fake news*. Uma educação que seja capaz de levar os cidadãos a desenvolver um “ceticismo emocional” em sua relação com as mensagens transmitidas por meio das plataformas digitais. Como instrumento imediato, argumenta-se que devem ser criados recursos normativos, institucionais e logísticos que sejam capazes de permitir ao sistema de justiça prevenir a difusão da “desinformação” e promover a persecução sancionatória (eleitoral e, eventualmente, civil e penal) de candidatos, mandatários e apoiadores, com auxílio da técnica *follow the money* (siga o dinheiro). Essa estratégia vem se mostrando eficaz no combate às *fake news*, pois rastreia e expõe as empresas e entidades que financiam veículos de informação.

No Brasil, a experiência original da conta *Sleeping Giants Brasil* no Twitter mostrou as potencialidades dessa técnica. O “perfil” mapeou parte do dinheiro que financiava a indústria das *fake news* e serviu de apoio e exemplo ao Judiciário e ao Congresso Nacional no combate à desinformação. A atuação de controle se deve dar, no entanto, com cuidado a um dos mais valiosos “crisais” da democracia, a liberdade de expressão.

As soluções devem levar em consideração as diferentes dimensões dessa liberdade e a adequabilidade do direito sancionador a suas manifestações, de forma a não se converterem em censura. O Direito Penal somente deve ser mobilizado em situações graves e de combate ao tecnopopulismo. Podem ser empregados, a propósito, mecanismos como a “retirada do *ranking* de páginas” e a “retificação” para desnudar as notícias falsas, desde que a checagem dos fatos seja feita por agências imparciais e independentes. As agências de checagem de fatos, como a “Tai Nalon” e “Aos Fatos”, no Brasil, já têm assumido um papel significativo nesse

sentido. No entanto, mesmo com a utilização de inteligência artificial para checagem, ainda há mais notícias falsas do que “checadores”, e a propagação dessas notícias continua a dominar o cenário digital, a alimentar os tecnodemagogos e a pôr em risco a democracia.

2 POPULISMO: SUAS ORIGENS E SIGNIFICADO

O populismo não é algo dos dias atuais, segundo Marcello Baquero (2010), o termo já era comum desde o século XVII, nos Estados Unidos, devido aos movimentos políticos dos comerciantes rurais diante das crises econômicas. Para Alberto Aggio (2019), advém da segunda metade do século XIX, na Rússia czarista, com o fenômeno *narodnik* ou movimento populista russo. Posteriormente, no início da Grã-Bretanha vitoriana, no período entre guerras do século XX, com os movimentos fascistas e o Poujadismo na França (COX, 2017). Contudo, alerta Ricardo César de Andrade (2000) que as referidas expressões populistas não devem ser tomadas como paradigmas para o populismo da América Latina.

De acordo com Cas Mudde e Cristóbal Rovira Kaltwasser (2013), na América Latina, é possível identificar três “ondas” de populismo: (1) “populismo clássico”, de 1940 a 1960, que se trava da colisão entre trabalhadores e oligarquias, como foi o caso, por exemplo, de Getúlio Vargas no Brasil e Juan Domingo Perón na Argentina; (2) “populismo neoliberal”, por volta de 1990, com o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), no Brasil, Alberto Fujimori, no Peru, e Carlos Menem, na Argentina; (3) “populismo radical de esquerda”, a partir dos anos 2000, que ocorreu como uma forma de resistência ao neoliberalismo, nos governos de Hugo Chávez, na Venezuela, e Evo Morales, na Bolívia, por exemplo.

O populismo possui um caráter “camaleônico”, ou seja, altera-se conforme as circunstâncias geográficas e temporais, de acordo com suas três dimensões, material, política e simbólica, das

quais pode haver uma disposição inclusiva ou excludente (MUDDE; KALTWASSER, 2013). A dimensão material é caracterizada pela distribuição de recursos públicos a determinados grupos sociais, e quando grupos específicos são propositalmente excluídos desses recursos, ocorre exclusão material, regra geral, países com sentimento anti-imigração, como Estados Unidos, Europa Ocidental e Oriental, excluem imigrantes e refugiados em prol do bem-estar social de seu “próprio povo”. Por outro lado, quando determinados grupos são selecionados para receberem mais, dá-se a inclusão material, como é o caso de países de América Latina, que, para assegurar os hipossuficientes economicamente, promovem políticas sociais para melhor distribuição de renda (MUDDE; KALTWASSER, 2013).

Quanto à dimensão política, exclusão e inclusão referem-se à participação eleitoral e à contestação pública. Na América Latina, há uma política de inclusão, na qual se preocupa mais com a criação de medidas que deem voz aos marginalizados do que com o direito de voto, ou seja, prevalece uma demanda por uma democracia radical. Enquanto que, na Europa, os populistas acreditam que apenas as eleições não são suficientes para defender o “povo” da conspiração da “elite”, sendo necessários novos instrumentos, como o *recall* e referendos, contra a ameaça dos imigrantes (MUDDE; KALTWASSER, 2013).

Por fim, na dimensão simbólica, há uma distinção entre povo e elite, de modo que um tenha que excluir ou incluir o outro. Na América Latina, o discurso populista defende o anti-elitismo e protege o povo, tentando abranger grande parcela da população. Na Europa, os populistas de direita radical defendem a política anti-imigrantes, para proteger uma maioria silenciosa (MUDDE; KALTWASSER, 2013).

Luciano Rennó (2019) aponta que o populismo de direita dos Estados Unidos ou de alguns países da Europa está mais relacionado

a uma política anti-imigração. Já no Brasil, o populismo de direita atrela-se mais a uma política anti-ideologia, por exemplo, de raça, gênero e religião. Para o autor, enquanto o populismo de esquerda age contra as elites econômicas, voltado às políticas de distribuição de renda e, atualmente, tem uma maior preocupação com a inclusão de identidade, o populismo de direita defende o sentimento nacionalista, antiesquerda e medidas mais rígidas para garantir a ordem. Contudo, o populismo, seja de esquerda ou de direita, ou até mesmo de centro, segundo o autor, fortalece-se diante de crises econômicas e de representação política, com a ascensão do líder populista carismático, que possui uma retórica de grupos, o “povo” contra uma “elite corrupta”, antissistema e utiliza dos meios de comunicação em massa para propagar seu discurso (RENNÓ, 2019).

No Brasil, os estudos sobre o populismo, que se iniciaram em 1950, com um grupo de cientistas sociais, *a posteriori*, conhecidos como Grupo Itatiaia (GOMES, 2001), partem, principalmente, da Revolução de 1930, quando Getúlio Vargas assume o poder. Segundo o historiador Jorge Ferreira (2001), as expressões “populismo” e “populista” apenas começaram a ser utilizadas, ainda timidamente, em meados de 1945 a 1964, e, a rigor, não possuíam um significado ofensivo. Em sentido teórico, houve o populismo de 1ª geração, por volta de 1950 a 1960, caracterizado pelo êxodo rural e marcado pela teoria da modernização; de 2ª geração, em meados de 1970 a 1980, fortalecido por medidas totalitárias como o controle da imprensa e a repressão aos opositores; e, no final de 1990, houve a 3ª geração, denominada “neopopulismo” ou “populismo neoliberal” (FERREIRA, 2001).

A historiadora Ângela de Castro Gomes (2001) argumenta que há três aspectos necessários para a manipulação populista: (1) a política de massas, viabilizada pela falta de organização e consciência do proletariado; (2) a crise de representatividade

política; (3) e, assim como aborda o professor Luciano Rennó, um líder carismático que mobilize as massas. Quanto ao último aspecto, em outras palavras, mas com uma similaridade argumentativa, o professor Konnor Callihan (2020) pontua que o populismo é um estilo político, numa espécie de performance, em que o líder populista, por meio de imagens e símbolos, tenta atingir o seu público central: o povo.

De acordo com Kirk Hawkims e Cristóbal Kaltwasser (2018), a abordagem populista têm três características fundamentais: (1) o enaltecimento da vontade popular, tomando o “povo” como um grupo genérico, conforme o contexto, que deve ser reconhecido e protegido; (2) a criação de um inimigo, a “elite” corrupta, que tenta roubar o poder do povo; (3) por fim, a adoção de um discurso maniqueísta, que divide o mundo da política numa luta do bem *versus* o mal.

3 TECNOPOPULISMO

Na era das redes sociais, a manipulação populista ganhou mais força, isso porque o meio digital possibilita uma propagação maior e mais rápida de qualquer conteúdo. Conforme Konnor Callihan (2020), as classificações anteriores de populismo não são mais viáveis nesse novo contexto tecnológico, em que o líder populista, ao invés de carisma, está utilizando os algoritmos para moldar seus apoiadores. A essa combinação do populismo com os algoritmos o jornalista italiano Giuliano Da Empoli (2019) atribui a nomenclatura de “Tecnopopulismo”.

Em 2017, o *Cambridge Dictionary* elegeu a palavra populismo como a palavra do ano (CAMBRIDGE WORDS, 2017). Com os escândalos, no plano internacional, de algumas figuras políticas caricatas, como Jair Bolsonaro, no Brasil, Donald Trump, nos Estados Unidos, Movimento Cinco Estrelas, na Itália, Viktor Órban, na Hungria, o discurso populista adquiriu maior atenção.

Conforme a pesquisadora Nina Wiesehomeier (2019), do grupo internacional Team Populism, a importância de se identificar esses atores populistas o quanto antes é para impedi-los de assumir o poder e ameaçar derrubar as estruturas democráticas. Por isso, faz-se necessário analisar a linguagem desses líderes, os meios que os tornam tão populares e os motivos pelos quais as pessoas os apoiam.

Nas eleições estadunidenses, em 2016, a rede social Facebook facilmente teve os dados dos seus usuários utilizados pela empresa Cambridge Analytica, que mapeou as preferências e opiniões dos eleitores com o escopo de enquadrar aqueles em dúvida de quem votar ou mais propensos a votar no candidato que a referida empresa apoiava. Após, iniciava-se a fase de produção de propaganda microdirecionada, para enaltecer o candidato contratante e prejudicar a reputação do adversário, com o uso de *fake news* (desinformação), perfis falsos, como *bots*, que foram instrumentos eficazes para convencer e alcançar um maior número de eleitores (PRIVACIDADE..., 2019).

A operação do *Big Data*, quanto ao uso de inteligência artificial, para a extração e análise massiva de uma grande quantidade de dados, aliada às mídias sociais na propagação de desinformação, foi algo que se alastrou pelo mundo, minando os direitos humanos de privacidade dos usuários, liberdade de expressão e o voto livre de máculas. No Brasil, nas eleições de 2018, o WhatsApp, por ser uma plataforma com criptografia de ponta, com grupos privados, ou seja, de difícil fiscalização, serviu como principal meio para circulação e propagação de conteúdo enganoso (TARDAGUILA; BENEVENUTO; ORTELLADO, 2018). Na Itália, o Movimento Cinco Estrelas utilizou do seu *blog* para captar e manipular os eleitores com informações inverídicas; nas eleições francesas, em 2017, os dados do candidato Emmanuel Macron foram hackeados e vazados;

o referendo do Brexit, em 2016, no Reino Unido, também foi alvo da manipulação dos eleitores pelas plataformas digitais (EMPOLI, 2019; TENOVE, 2018).

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, em decisão que indeferiu o mandado de segurança 37.082, impetrado contra os atos do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das *fake news*, ressaltou que referida investigação era de suma importância para desvendar as “milícias digitais”, caracterizadas como quadrilhas organizadas, que são financiadas, de maneira oculta, para propagarem desinformação e manipularem o debate público (BRASIL, 2020).

A desinformação é a base publicitária dos líderes populistas (EMPOLI, 2019). As *fake news* corroem o debate público consciente, com sua linguagem sensacionalista e manipuladora que atrai a curiosidade das pessoas e, por diversas vezes, reiteram o que alguns grupos radicais e preconceituosos pensam no seu âmago, pois, quando o conteúdo, ainda que falso, fortalece a crença do leitor, pouco importa verificar sua fonte. Sem filtro, fiscalização e punição, as redes sociais e a internet se tornaram um campo promissor para a rápida e alta propagação de *fake news*.

4 FAKE NEWS (DESINFORMAÇÃO): CONCEITO

O termo *fake news* ou notícias falsas, em português, apesar de ter sido popularizado, não é o mais adequado para abranger o fenômeno da desinformação. Segundo o Digital Future e Society (2020), “notícia” se refere a uma informação de interesse público e que foi produzida por jornalistas, que têm um compromisso ético de buscar fatos verificáveis e se retratar quando houver erro. Por isso, se é um conteúdo falso, ele não merece sequer o rótulo de notícia. Conforme o Instituto de Tecnologia e Sociedade (2020), a

nomenclatura ideal seria “desinformação”, ao invés de “notícia falsa”, para que se evite o ataque ao jornalismo profissional.

É importante ressaltar que o termo *fake news* foi bastante difundido, principalmente, após as campanhas de manipulação nas eleições estadunidenses de 2016, contudo os estudos e argumentos anteriores acerca da questão não devem ser invalidados (DIGITAL FUTURE SOCIETY, 2020). Para a pós-doutora em comunicação e líder de direção de pesquisa do First Draft, Claire Wardle (2019), esse conjunto de fenômenos deve ser denominado de “distúrbios da informação”, os quais a autora agrupa em três níveis: *misinformation*, trata-se do compartilhamento de uma desinformação, sem que a pessoa esteja ciente disso, ou seja, não tenha verificado a fonte, e, por fatores sociais-psicológicos, compartilha a informação para se sentir pertencente a determinado grupo; *disinformation* é a entre o nível anterior e o sucessor, no qual se fomenta a criação de um conteúdo falso, para ganhar dinheiro, ter influência política; por fim, a *malinformation*, que se refere às informações manipuladas com a intenção de causar danos.

A rigor, as categorias de desinformação menos danosas, que se enquadram no primeiro nível, são a “sátira ou paródia”, como os memes; “conexão falsa”, por exemplo, as manchetes sensacionalistas que servem apenas para atrair a atenção do leitor, pois o conteúdo da matéria pouco está conexo ao título chamativo; “conteúdo enganoso”, trata-se de alterações superficiais, para levar a pessoa a erro, em estatísticas e imagens, por exemplo. Enquanto as categorias que têm a intenção de causar danos são classificadas como “contexto falso”, que modifica o contexto de um fato verídico, dando-lhe um novo enquadramento; “conteúdo do impostor” refere-se àqueles que usam apenas os nomes de fontes jornalísticas sérias, pois transmitem credibilidade, para propagar uma desinformação; “conteúdo manipulado” corresponde à manipulação estrategicamente elaborada de um

conteúdo; e o “conteúdo fabricado”, que é a criação de um conteúdo 100% falso, como, por exemplo, as *deep fakes*, vídeos e falas totalmente montados para uma transmissão mais credível de uma desinformação (WARDLE, 2019).

5 DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOB AMEAÇA

A extração e análise de dados, sem autorização ou ciência dos usuários, nas plataformas digitais, para envio de propaganda microdirecionada, com o intuito de manipulá-los, é uma violação do direito à privacidade. Contudo, identificar e punir as milícias digitais por trás disso não é tarefa fácil, por isso, é importante estudar os atores populistas que comandam essa indústria das *fake news* e o financiamento dessas campanhas, na rede digital, para controlar as eleições, justamente para não se punir qualquer tipo de desinformação, por isso, é necessário analisar o grau, a intenção e o alcance desse tipo de conteúdo mentiroso. Isso é importante para que não haja uma violação do direito à liberdade de expressão, ou seja, para que não ocorra a censura prévia dos perfis nas redes sociais, que é proibida no Brasil, pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130, de 2009, pois o Estado não deve definir previamente o que pode ou não ser dito pelos indivíduos (BRASIL, 2009).

No Inquérito das *fake news*, nº 4.781, no Brasil, que apura a disseminação coordenada de desinformação e ataques nas redes sociais contra os ministros do STF, uma das medidas cautelares adotada foi a retirada dos perfis dos investigados das plataformas digitais, o que pode ter soado como censura, ao proibir esses usuários de se expressarem nas redes sociais (BBC NEWS BRASIL, 2020).

Porém, cabe ressaltar que o direito à liberdade de expressão também não é absoluto, conforme Edilene Lobo e Pedro Henrique Costa Moreira (2019), quando se trata de *fake news*, como um fenômeno de desinformação massiva e intencional, como, por exemplo, no escândalo da Cambridge Analytica, nas eleições americanas de 2016, o caso do Brexit no Reino Unido, o Facebook e WhatsApp nas eleições de 2018, no Brasil. Há aqui que o produtor e transmissor da informação falsa abusou do seu direito de liberdade de expressão, pois interferiu na escolha dos candidatos de outros cidadãos e, conseqüentemente, no exercício da soberania popular (LOBO; MOREIRA, 2019).

Segundo Chris Tenove (2018), essas manobras digitais afetam, além do resultado da eleição, as bases da democracia como a “participação”, devido ao acesso ilegal aos dados dos usuários para desinformar, ameaçar e assediar o eleitor; a “deliberação pública”, ao minar a qualidade do debate público com desinformação e teorias da conspiração, promovendo a desconfiança com relação às instituições políticas; a “ação institucional”, por violar a legislação eleitoral e dificultar o trabalho dos agentes públicos. Como a escolha do candidato pelo eleitor deve ser livre, por força constitucional, é necessário que ocorra uma fiscalização e coerção de toda e qualquer forma de manipulação que possibilite uma violação da vontade popular.

6 SOLUÇÕES PERTINENTES

O uso de *fake news* por atores populistas pode ser combatido com o investimento em alfabetização digital e rastreamento do dinheiro que financia essas milícias digitais pelas autoridades competentes, estratégia denominada *follow the money* (siga o dinheiro). Cabe às instâncias do Judiciário providenciar a devida persecução

sancionatória de candidatos, mandatários e apoiadores no âmbito da justiça eleitoral e, eventualmente, civil e penal.

Segundo Chris Tenove (2018), a educação midiática e digital é fundamental para que o cidadão aprenda a verificar as informações na mídia, tenha ciência sobre as manobras de manipulação algorítmica que moldam a mente humana, apresente maior ceticismo emocional e pensamento crítico, para que não seja facilmente manipulado. Para tanto, é responsabilidade do governo bem como das empresas de plataformas digitais garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários, transparência e fiscalização do conteúdo propagado na internet.

Exemplo de algumas alternativas eficazes nas campanhas de conscientização é o trabalho das agências de checagem de fato, como a Tai Nalon e Aos Fatos, no Brasil, que, além de profissionais humanos, também utilizam de tecnologia para verificar as informações, contudo, essa checagem ainda não é suficiente contra o alto número de desinformação que é propagada rapidamente. Outra medida são jogos educativos, como o “Bad News Game”, criado por Jon Roozenbeek e Ruurd Oosterwoud (2018), que ensinam o usuário a identificar essas manobras manipulativas ao demonstrarem como elas são criadas.

A versão brasileira do *Sleeping Giants* provou a eficácia da estratégia “siga o dinheiro” ao mapear parte do dinheiro que financiava perfis de disseminação de *fake news* nas redes sociais, servindo de exemplo para as instituições do Judiciário e do Congresso Nacional, que possuem um papel essencial nas ações contra as notícias falsas, pois devem identificar e punir os responsáveis por essas condutas que violam os direitos humanos e ameaçam a democracia (LEMOS, 2020). Por fim, Matteo Monti (2018) destaca que a utilização da sanção penal deve e pode ser usada em última instância para que não ocorra censura indevida, com o uso de soluções como

a “retirada do *ranking* de páginas” e a “retificação” para desmascarar as *fake news*.

7 CONCLUSÃO

O populismo, de tempos em tempos e em diferentes regiões, mostrou-se um estilo político manipulador, que fomenta a polarização, pois busca um inimigo para culpar pelos problemas socioeconômicos e um grupo social “vítima” para defender, com escopo não de proteger a população, mas sim garantir a permanência do líder no poder. Os eleitores populistas, diante das crises econômicas e de representação política, facilmente, são atraídos pelos discursos pomposos, extremistas, carregados de desinformação e soluções simplistas irrealizáveis, mas, principalmente, violentos, com objetivo de destruir seja um grupo social, as instituições democráticas ou o governo.

O controle dos meios de comunicação é a base do populismo em diferentes épocas e lugares. Com o avanço tecnológico e a inserção da política nas redes sociais, a disseminação do discurso populista ganhou mais amplitude. As *fake news* (desinformação) são a essência da manipulação, ao induzirem os eleitores a apoiarem um líder que não existe de fato e provocarem diretamente as emoções de raiva, frustração, tristeza e almejo por justiça dos indivíduos.

Identificar populistas antes que assumam o poder e deter sua indústria de *fake news* é imprescindível para a proteção do debate público consciente e do voto livre de máculas. Contudo, a luta contra esse problema fomenta os debates acerca da linha tênue entre a censura e a liberdade de expressão, diante de algumas medidas necessárias para proteger a democracia, como a desindexação de conteúdo, a retirada de perfis da rede social.

Por enquanto, a educação digital da população, a estratégia *follow the money* para a punição dos responsáveis que propagam e

financiam a indústria de *fake news* e o regulamento por legislação específica apresentam-se como soluções pertinentes ao problema. Essas ponderações são de suma importância na manutenção do Estado Democrático de Direito e na proteção dos direitos humanos fundamentais à liberdade de expressão, privacidade e voto livre.

REFERÊNCIAS

AGGIO, A. As múltiplas vigências do populismo. *Temas & Debates*, Fundação Astrojildo Pereira, Brasília, DF, out. 2017. Disponível em: www.fundacaoastrojildo.com.br/2015/2017/10/28/alberto-aggio-as-multiplas-vigencias-do-populismo-2/. Acesso em: 1º maio 2019.

ANDRADE, R. C. O conceito de populismo nas ciências políticas sociais latino-americanas. *Estudos de História*, Franca, SP, v. 7, n. 2, p. 69-84, jul. 2000.

BAQUERO, M. Populismo e neopopulismo na América Latina: o seu legado nos partidos e na cultura política. *Sociedade e Cultura*, v. 13, n. 2, p. 181-192, 2010.

BBC NEWS BRASIL. Inquérito do STF sobre *fake news*: entenda as polêmicas da investigação que provoca atrito entre Bolsonaro e a Corte. *BBC News Brasil*, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52824346>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130 Distrito Federal. Relator: Ministro Carlos Britto, 30 abr. 2009. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&-docID=605411>. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 37.082/DF - Distrito Federal. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Pesquisa de jurisprudência, 5 maio 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1097720/false>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CALLIHAN, K. The Opaque Operations of 21st Century Populism. *Capstone Projects and Master's Theses*. 793, 2020.

CAMBRIDGE WORDS. *Cambridge Dictionary's Word of the Year 2017*. Cambridge Dictionary, 29 nov. 2017. Disponível em: <https://dictionaryblog.cambridge.org/2017/11/29/cambridge-dictionary-word-of-the-year-2017/>. Acesso em: 22 jun. 2021.

COX, M. The rise of populism and the crisis of globalisation: Brexit, Trump and beyond. *Irish Studies in International Affairs*, n. 28, p. 9-17, 2017.

DIGITAL FUTURE SOCIETY. Dealing with disinformation: strategies for digital citizen empowerment. *Digital Future Society*, may 2020.

EMPOLI, G. *Os engenheiros do caos*. Tradução de Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2019.

FERREIRA, J. (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, A. C. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, J. *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HAWKINS, K. A.; ROVIRA KALTWASSER, C. Introduction: the ideational approach. In: HAWKINS, K. A.; CARLIN, R.; LITTVAY, L.; ROVIRA KALTWASSER, C. (Org.). *The ideational approach to populism: concept, theory, and method*. NY: Routledge, 2018. p. 1-41.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE. *Campanha Mais Diálogo nas Redes: Que papo é esse de fake news? Com @manugavassi, @redescordiais e @instagram*. Rio de Janeiro. 13 out. 2020. Instagram: @itsriodejaneiro. Disponível em: https://www.instagram.com/tv/CGSwQ8vJJ7R/?utm_medium=share_sheet. Acesso em: 13 out. 2020.

LEMOS, R. Contra *fake news*, siga o dinheiro no mundo de hoje, a desinformação tornou-se uma indústria muito bem financiada. *Folha de S. Paulo*, 24 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2020/05/contra-fake-news-siga-o-dinheiro.shtml>. Acesso em: 24 maio 2020.

LOBO, E.; MOREIRA, P. H. C. *Fake news* e autenticidade das eleições brasileiras. In: OLIVEIRA, A. A. de et al. (Coord.). *Teoria da Democracia e da Filosofia do Estado e Direito constitucional*. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019.

MONTI, M. *The new populism and fake news on the internet: how populism along with Internet new media is transforming the Fourth Estate*. Pisa: Sant'ANNA Legal Studies STALS Research Paper 4, 2018.

MUDDE, C.; KALTWASSER, C. R. K. Exclusionary vs. inclusionary populism: comparing contemporary Europe and Latin America. *Government and Opposition*, 48, p. 147-174, 2013.

PRIVACIDADE Hackeada. Direção: Karim Amer e Jahane Noujaim. Roteiro: Karim Amer e Pedro Kos. Estados Unidos, 2019. Distribuidor: Netflix. Documentário, 1h 50min.

RENNÓ, L. Bases ideológicas do populismo conservador: as eleições brasileiras de 2018. *Ciclo de Palestras 2019: bases ideológicas do populismo*. Centro de Estudos do Comportamento Político (Cecomp). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 26 abr. 2019.

ROOZENBEEK, J.; OOSTERWOUD, R. Como é possível combater a epidemia de *fake news*?. *Fake news e manipulação*. Expresso Futuro com Ronaldo Lemos. *Canal Futura*, 10 set. 2018. Disponível em: <https://m.youtube.com/watch?v=OaCZmQx-11Y>. Acesso em: 30 maio 2020.

TARDAGUILA, C.; BENEVENUTO, F.; ORTELLADO, P. Fake news is poisoning brazilian politics. Whatsapp can stop it. *The New York Times*, 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TENOVE, C. *et al.* *Digital threats to democratic elections: how foreign actors use digital techniques to undermine democracy*. Centre for the Study of Democratic Institutions, UBC, 2018.

WARDLE, C. *First draft's essential guide to Understanding Information Disorder*. First Draft, oct. 2019.

WIESEHOMEIER, N. Populism in Latin America: insights from a expert survey. *Ciclo de Palestras 2019: Pensando o Brasil hoje: o que a Ciência Política tem a dizer?*. Centro de Estudos do Comportamento Político (Cecomp). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 22 mar. 2019.

